

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Lisboa, 30 de setembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

(¹) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

(²) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(³) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(⁴) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(⁵) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al. ao do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário de República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

207381728

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 356/2013

Processo: 111/12.0TBFAF

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2648275

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge Costa Novais, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 202610730, BI — 10135093, Segurança social — 10296147219, Endereço: Rua de Santo Antonino, N.º 106, Arões (s. Romão), 4820-749 Fafe.

Administrador insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (santiago), 4835-247 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (santiago), 4835-247 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

306128682

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 14593/2013

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de outubro de 2013, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Sérgio Reginaldo Rodrigues Gouveia, desligado do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

29 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207365358



PARTE E

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Despacho n.º 14594/2013

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro — FEDRAVE, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90 de 2 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de outubro de 1990, manda publicar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, objeto de registo pelo Ministério da Educação e Ciência por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 11 de outubro de 2013.

31 de outubro de 2013. — O Administrador da FEDRAVE, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro*.

Estatutos do ISCIA

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Preâmbulo

Criado no ano de 1989, o ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração — assume-se como uma instituição

privada de ensino superior do subsistema politécnico que, pretendendo contribuir para o desenvolvimento mais vasto do todo nacional, outorga o primado ao saber aplicado, à investigação e à cultura, numa perspetiva de respeito e promoção pela pessoa humana e pelos seus direitos fundamentais, fazendo seus todos os objetivos enunciados nos presentes Estatutos.

Apostando num ensino superior pautado por rigorosos padrões e critérios de qualidade, optando pela primazia conferida aos Cursos Superiores nos novos domínios do conhecimento e do saber, considerando fundamental a valorização da componente prática assegurada por uma efetiva ligação ao mundo empresarial, dos serviços e da administração, nas suas vertentes pública e privada, o ISCIA pretende constituir um pólo de desenvolvimento científico e cultural da comunidade onde se radica, na certeza de que assim justificará a sua criação e de que assim cumprirá a sua missão.

CAPÍTULO I

Natureza, Objetivos e Projeto Educativo

Artigo 1.º

Natureza e Princípios Gerais

1 — O ISCIA é um estabelecimento privado de ensino superior politécnico não integrado, inserido no sistema nacional de educação, e,